

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - SE  
RELATÓRIO DE AUDITORIA  
DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013

Matriz  
São Paulo - SP  
Rua Senador Paulo Egídio, 72 - Conj. 1.009 - Sé  
São Paulo - SP - CEP: 01.006-904  
E-mail: loudonsp@loudon.com.br  
Tel.: (11) 3104-8303/3101-7782  
Fax: (11) 3104-3420

Filial  
Rio de Janeiro - RJ  
Av. Pres. Vargas, 509 - 3º andar - Centro  
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.071-003  
E-mail: secretaria@loudon.com.br  
Tel.: (21) 2509-8658  
Fax: (21) 2242-7212

Escritório  
Brasília - DF  
SCS - Quadra 06 - Bl. A - Conj. 402  
Edifício Carioca - Brasília - DF - CEP: 70.325-900  
E-mail: projetos@loudon.com.br  
Tel.: (61) 3225-0120 / 3963-0705

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2014.

Ilmos. Srs. Diretores  
Conselho Federal de Odontologia  
Rio de Janeiro - RJ

At.: Dr. Ailton Diogo M. Rodrigues  
Presidente

Ref.: Relatório de Auditoria do Exercício  
Fimdo em 31 de Dezembro de 2013 do  
Conselho Regional de Odontologia - SE

Prezados Senhores,

Em decorrência dos exames de auditoria especial, observando escopo predeterminado, do balanço do exercício findo em 31 de dezembro de 2013, apresentamos o resultado de nossos trabalhos, realizado no período de 15 a 18 de setembro de 2014, bem como nossos comentários e recomendações sobre procedimentos contábeis e de controles internos, observados durante a aplicação de testes, para fins de atendimento das normas gerais de auditoria recomendadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, conforme descritos no Anexo III.

A finalidade do estudo e avaliação do controle interno é estabelecer uma base em que se apoia para a determinação, extensão e realização oportuna dos testes de auditoria a serem aplicados.

As recomendações e observações apresentadas têm também, por finalidade contribuir para o aperfeiçoamento dos controles internos e procedimentos contábeis, de modo a proporcionar à administração da Entidade, maior segurança sobre as transações realizadas e respectivas contabilizações, bem como a guarda, proteção e valor dos ativos, cujos comentários já foram apresentados e discutidos com V. Sas., e não implicam em críticas ou censura quanto ao desempenho funcional ou à integridade pessoal dos funcionários e responsáveis, bem como, que os aspectos aqui destacados já poderão ter sido regularizados quando da recepção do mesmo.

Colocando-nos ao inteiro dispor de V. Sas., para quaisquer esclarecimentos adicionais sobre a matéria constante do presente, subscrevemo-nos.

Cordialmente,

LOUDON BLOMQUIST  
AUDITORES INDEPENDENTES  
CRC-RJ-000064 F-8

Noel Luiz Ferreira  
Sócio

CRC-RJ-23.317-T-SP-1.458-S-RJ

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - SE  
RELATÓRIO DE AUDITORIA DO EXERCÍCIO DE 2013

ÍNDICE

BALANÇO PATRIMONIAL	ANEXO I
DEMONSTRAÇÃO DO <i>SUPERAVIT</i>	ANEXO II
COMENTÁRIOS E RECOMENDAÇÕES (CONTÁBIL)	ANEXO III
COMENTÁRIOS E RECOMENDAÇÕES (DP / RH)	ANEXO IV

**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - SE**  
**DEMONSTRAÇÃO DO SUPERAVIT PARA O EXERCÍCIO FINDO**  
**EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013**  
**(Em Reais)**

ANEXO II

	<u>31/12/2013</u>
<b><u>RECEITAS</u></b>	<u>909.328</u>
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	578.140
RECEITAS DE SERVIÇOS	49.124
RECEITAS FINANCEIRAS	22.311
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	87.006
INCORPORAÇÃO DE BENS RECEBIDOS	77.062
RECEITAS NÃO IDENTIFICADAS	1.801
RECEITAS DA DÍVIDA ATIVA	71.271
RECEITAS DIVERSAS	22.613
<b><u>DESPESAS</u></b>	<u>867.975</u>
PESSOAL E ENCARGOS	354.702
MATERIAL DE CONSUMO	27.616
SERVIÇOS	218.354
DESPESAS FINANCEIRAS	5.860
DESVALORIZAÇÃO E PERDAS DE ATIVOS	29.944
IMPOSTOS	606
COTA PARTE CFO	230.893
<b><u>SUPERAVIT DO EXERCÍCIO</u></b>	<u>41.353</u>

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - SE  
RELATÓRIO DE AUDITORIA DO EXERCÍCIO DE 2013ANEXO IIICOMENTÁRIOS E RECOMENDAÇÕES (ÁREA CONTÁBIL)I - ATIVO CIRCULANTE1 - DISPONÍVELComposição:

Em 31 de dezembro de 2013, o saldo dessa rubrica apresentava a seguinte composição:

<u>Descrição</u>	<u>RS</u>
Bancos c/ Movimento	8.584
Bancos c/ Arrecadação	1.472
<b>Total</b>	<b>10.056</b>

Trabalhos Efetuados:

- Efetuamos circularização bancária diretamente às Instituições Financeiras.
- Revisamos as conciliações bancárias, preparadas pela contabilidade.
- Confrontamos os saldos contábeis com os extratos bancários existentes.

2 - DISPONÍVEL VINCULADO EM C/C BANCÁRIAComposição:

Em 31 de dezembro de 2013, o saldo dessa rubrica apresentava a seguinte composição:

<u>Descrição</u>	<u>RS</u>
<u>Bancos c/ Vinculada Aplicação Financeira</u>	
Banco do Brasil 7036-x	48.429
Banco do Brasil 7032-x	13.123
CEF - 1276-5	177.249
<b>Total</b>	<b>238.801</b>

Trabalhos Efetuados:

- Efetuamos circularização bancária diretamente às Instituições Financeiras.
- Confrontamos os saldos contábeis com os extratos bancários existentes.
- Confirmamos, em bases de testes, os cálculos dos rendimentos sobre as aplicações financeiras, bem como a sua respectiva apropriação.

Conclusão:

Em razão dos exames acima realizados, consideramos que os saldos que compõem o Disponível e o Disponível Vinculado em c/c Bancárias estão satisfatoriamente demonstrados e classificados no balanço de 31/12/13.

**3 – DÍVIDA ATIVA**

Observamos que os valores referentes a anuidades em atraso inscritos no Livro da Dívida Ativa não vêm sendo contabilizados.

Verificamos o Livro da Dívida Ativa de nº 15 referente ao exercício de 2013, cujo o saldo monta a R\$ 95.329.

Solicitamos ao Setor de Cobrança a relação dos inadimplentes, emitido em 15/09/2014, cuja composição é a seguinte:

Ano	Valor – R\$
De 1988 a 1997	30.939
1998	10.599
1999	12.748
2000	12.512
2001	12.648
2002	16.937
2003	20.880
2004	27.985
2005	36.875
2006	44.975
2007	50.010
2008	56.209
2009	71.117
2010	63.513
2011	71.581
2012	85.412
2013	90.327
<b>Total</b>	<b>715.268</b>

Entendemos que deixou de ser contabilizado o valor de R\$ 438.159 referente aos 5 últimos anos de inadimplência de anuidades, e conseqüentemente o Patrimônio Líquido está reduzido pelo mesmo valor.

As receitas geradas pelas anuidades a receber somente têm sido reconhecidas no resultado do exercício pelo CRO SE, por ocasião do efetivo recebimento, ou seja pelo critério conhecido como regime de caixa. A base contábil de caixa reconhece as transações e os fatos somente quando os valores são recebidos ou pagos pela Entidade e não quando resultam, são auferidos ou se originam de direitos ou obrigações, ainda que não se tenha produzido uma movimentação de caixa.

Por ocasião da emissão dos boletos de cobrança das anuidades os registros contábeis devem refletir o Contas a Receber gerado pelo sistema de cobrança tendo como contra partida a rubrica grupo "Variação Patrimonial Aumentativa". E ao final do exercício devem ser constituídas as provisões para a baixa das contas consideradas incobráveis.

#### Recomendação:

Recomendamos que o CRO SE adote o procedimento de reconhecer em seu balanço patrimonial, os valores referentes as anuidades em atraso, da seguinte forma:

#### Créditos Tributários a Receber

- i) Os direitos a receber (receitas a realizar) referentes aos boletos de anuidade dos profissionais e empresas a receber, gerados para o exercício, tendo como contra partida a rubrica Contribuições Sociais (Receitas).
- ii) Baixar mensalmente os valores efetivamente recebidos de anuidades, relativamente ao exercício em curso.

#### Dívida Ativa Tributária

- i) O saldo das anuidades do ano anterior não recebidas, cujo saldo é atualizado e inscrito no Livro da Dívida Ativa.
- ii) Transferir para a rubrica Dívida Ativa Longo Prazo o saldo remanescente de anos anteriores.
- iii) Baixar mensalmente os valores recebidos referente a anuidade do ano anterior.

Recomendamos o cadastro de profissionais inscritos no CRO SE seja regularmente atualizado de forma a evitar a emissão de boleto de cobrança indevidamente, e que o expurgo das contas superiores a 5 (cinco) anos seja pelo critério de arrasto, ou seja expurgar completamente o débito do profissional inadimplente até aos dias de hoje. Caso contrário o Regional terá expurgado apenas parte do débito e o restante continuará fazendo parte da Dívida Ativa.

#### 4 - ESTOQUES

Em visita ao setor de almoxarifado, verificamos que é composto por diversos itens, cuja movimentação é exercida através de planilha de excel.

##### Recomendação:

- (i) Recomendamos que o CRO SE adote o procedimento de controlar os itens constantes do almoxarifado, através de sistema, com os lançamentos de entrada de material e as devidas baixas quando das requisições recebidas de cada setor, de forma a manter os saldos contábeis adequadamente representados pela existência do estoque de materiais destinados ao uso pelo CRO SE.
- (ii) Recomendamos que sejam efetuados inventários físicos dos itens do almoxarifado, arrumação dos itens, de forma a facilitar os devidos controles.

## II - ATIVO NÃO CIRCULANTE

### 1 - BENS PATRIMONIAIS

##### Composição:

Em 31 de dezembro de 2013, o saldo dessa rubrica estava demonstrado como segue:

	<u>31/12/2012</u>	<u>Adições</u>	<u>Baixas</u>	<u>31/12/2013</u>
<b>Bens Móveis</b>	<b>193.187</b>	<b>84.445</b>	<b>(29.944)</b>	<b>247.687</b>
Veículos	40.345	-	-	40.345
Máquinas, Motores e Aparelhos	63.991	1.464	(27.491)	37.964
Insignias, Flamulas, Brasões	165	-	-	165
Mobiliário em Geral	70.604	79.102	1.571	148.134
Utensílios de Copa	417	-	(99)	318
Objetos Históricos, Obras de Arte	1.738	-	-	1.738
Biblioteca, Fitoteca e Videoteca	6.270	-	(304)	5.966
Obras e Instalações	6.100	3.880	-	9.980
Móveis e Utensílios	2.556	-	479	2.077
Equipamentos Diversos	1.000	-	-	1.000
<b>Bens Imóveis</b>	<b>715.083</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>715.083</b>
Edifícios	715.083	-	-	715.083
<b>Ações</b>	<b>1.160</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>1.160</b>
<b><u>TOTAL RS</u></b>	<b><u>909.429</u></b>	<b><u>84.445</u></b>	<b><u>(29.944)</u></b>	<b><u>963.931</u></b>

Trabalhos Efetuados:

- Exame, em bases de testes, da documentação comprobatória das adições e baixas ocorridas no período;
- Inspeção física dos bens adquiridos no período;
- Verificamos os Registros de Imóveis;
- Verificamos junto ao setor, as apólices de seguros dos bens patrimoniais de forma satisfatória.

Comentários:

- i) Verificamos que os bens patrimoniais não são depreciados. Esse procedimento contraria as práticas contábeis estabelecidas pelo CFC – Conselho Federal de Contabilidade.
- ii) Verificamos que os bens imóveis do CRO-SE foram avaliados, conforme Laudo de Avaliação datado de 19 de dezembro de 2013, pela empresa Staff Auditoria e Assessoria, todavia os ajustes ainda não foram realizados na contabilidade.
- iii) Verificamos que os bens patrimoniais não vêm sendo controlados através do Sistema SISPAT da empresa IMPLANTA.

Recomendações:

- (i) Que a contabilidade viabilize a contabilização do ajuste da reavaliação dos bens imóveis e a depreciação dos bens.
- (ii) Recomendamos que sejam efetuados inventários físicos dos bens, inclusive com a verificação do estado de conservação e obsolescência.
- (iii) Adoção de sistema integrado com a contabilidade e dos bens de ativo imobilizado.

**III – PASSIVO**

**I – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREV. E ASSIST. A PAGAR**

Composição:

Em 31 de dezembro de 2013, o saldo dessa rubrica apresentava a seguinte composição:

<u>Descrição</u>	<u>RS</u>
INSS	300
IRRF a Recolher	(488)
<b>Total</b>	<b><u>188</u></b>

Trabalhos Efetuados:

- Verificamos as análises da contabilidade;
- Efetuamos as liquidações subsequentes, de modo satisfatório.

**2 – DEMAIS OBRIGACÕES A CURTO PRAZO**

Composição:

Em 31 de dezembro de 2013, o saldo dessa rubrica apresentava a seguinte composição:

<u>Descrição</u>	<u>RS</u>
Credores da Entidade	36.006
Cheques em Trânsito	3.551
<b>Total</b>	<b>39.557</b>

**2.1 – Credores da Entidade**

Saldo composto por auxílio financeiro repassado pelo CFO, em duplicidade, onde foi regularizado em 10/02/2014.

**2.2 – Cheques em Trânsito**

Saldo referente aos cheques não compensados em dezembro/2013, onde efetuamos liquidação subsequente de modo satisfatório, através dos extratos bancários.

Recomendação:

Recomendamos que para um controle mais efetivo, esses cheques permaneçam nas respectivas conciliações bancárias.

**3 – PROVISÃO DE FÉRIAS**

O CRO SE não adota o procedimento de provisionar férias e encargos sobre o período aquisitivo adquirido.

**IV – PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Composição:

Em 31 de dezembro de 2013, o saldo dessa rubrica apresentava a seguinte composição:

<u>Descrição</u>	<u>RS</u>
Saldo em 31/12/2012	1.132.069
Superavit do Exercício	41.353
Saldo em 31/12/2013	<b>1.173.422</b>

Comentários:

Considerando o CRO SE não adota a prática contábil para registro da Dívida Ativa das anuidades a receber quando do seu provisionamento e do seu respectivo recebimento, o patrimônio líquido deve ser ajustado pelo valor de R\$ 438.159, referente aos 5 últimos anos de inadimplência de anuidades.

Constituição de provisões trabalhistas pelo regime de competência.

Após realizados esses ajustes, o patrimônio líquido passará a refletir a real posição econômica da Entidade.

**V - RECEITAS**Composição:

Em 31 de dezembro de 2013, o saldo dessa rubrica apresentava a seguinte composição:

<u>Descrição</u>	<u>RS</u>
Receitas de Contribuições	578.140
Receitas de Serviços	49.124
Receitas Financeiras	22.311
Transferências Recebidas – Aux. Financeiro CFO	87.006
Incorporação de Bens Recebidos	77.062
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	95.685
<b>Total</b>	<b>909.328</b>

Trabalhos efetuados:Receitas de Contribuições

- Examinamos as contribuições recebidas provenientes das anuidades de pessoas físicas e pessoas jurídicas, através dos relatórios mensais de receitas de anuidades e os créditos constantes nos extratos bancários, com resultado satisfatório.

Comentários:

As receitas geradas pelas contribuições a receber somente têm sido reconhecidas no resultado do exercício pelo CRO SE, por ocasião do efetivo recebimento, ou seja pelo critério conhecido como regime de caixa.

Esse procedimento ocasiona uma imprecisão nos saldos apresentados nos balancetes e balanços anuais do Conselho, pois não demonstra um contas a receber no montante de R\$ 438.159, e conseqüentemente o Patrimônio Líquido está reduzido pelo mesmo valor.

## VI - DESPESAS

### Composição:

Em 31 de dezembro de 2013, o saldo dessa rubrica apresentava a seguinte composição:

<u>Descrição</u>	<u>RS</u>
Pessoal e Encargos	354.702
Material de Consumo	27.616
Serviços	218.354
Despesas Financeiras	5.860
Baixa de Bens Móveis	29.944
Impostos	606
Cota Parte CFO	230.893
-	
<b>Total</b>	<b>867.975</b>

### Trabalhos efetuados:

#### Despesas com Pessoal

- Examinamos, em base de testes, a documentação pertinente para as despesas com salários, encargos, férias, plano de previdência, através de folhas de pagamento, cálculos, registros, recolhimentos, bem como outras exigências legais e regulamentares, cujos resultados foram considerados satisfatórios.

#### Demais Contas de Despesas

- Examinamos, em base de testes, a documentação de suporte dos principais valores lançados nessas rubricas, relacionada principalmente, com notas de empenho, notas fiscais atestadas, faturas, recibos, guias de recolhimento e outros, bem como a sua movimentação e respectivos pagamentos, com resultados satisfatórios.

### Comentários:

Observamos que os pagamentos de prestação de Serviços Prestados de Pessoa Física referentes a Assessoria Jurídica e de Comunicação estão classificados como Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, enquanto que as despesas com passagens aéreas, estão contabilizados como Serviços Prestados de Pessoa Física.

Verificamos que os pagamentos referentes a Ajudas de Custo estão contabilizados como Diárias a Funcionários.

### Recomendação:

Recomendamos regularização do assunto.

## VII – LIVRO DIÁRIO

Verificamos o livro Diário referente ao exercício de 2013, devidamente encadernado, todavia não foi registrado no Registro Civil de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas de Aracaju.

## VIII – DIPJ / DCTF – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DA PESSOA JURÍDICA

- a) DIPJ. – Conforme disposto na Instrução Normativa SRF nº 127 de 30/10/98, o CRO-SC, como Autarquia Federal, está desobrigado da apresentação da DIPJ.
- b) DCTF – Quanto a DCTF, entendemos que está dispensada de apresentação “as Autarquias e as Fundações Públicas Federais instituídas e mantidas pela Administração Pública Federal” ... (vide IN RFB nº 1.258/12).

Todavia, há controvérsias desse entendimento, vez que o CFO/CROs não são mantidos pela Administração Pública Federal.

O CRO-SE não vem apresentando as DCTFs mensais.

## X – CONCLUSÃO FINAL

Conforme comentado acima, durante a execução de nossos trabalhos foram evidenciados os assuntos a seguir, que merecem atenção de V.Sas.:

### 1 – Dívida Ativa

- 1.1 - As receitas geradas pelas contribuições a receber somente têm sido reconhecidas no resultado do exercício pelo CRO SE, por ocasião do efetivo recebimento, ou seja pelo critério conhecido como regime de caixa. Da mesma forma, é necessário estabelecer um padrão progressivo para a constituição de provisão para devedores duvidosos, bem como estabelecer o gerenciamento dos registros extra contábeis para o perfeito acompanhamento e contabilização de valores recuperados, tanto dos inscritos na Dívida Ativa e como as contribuições expurgadas.

### 2 – Estoques

- 2.1 - Manter os saldos contábeis adequadamente representados pela existência do estoque de materiais destinados ao uso pelo CRO SE.

### 3 – Bens Patrimoniais

- 3.1 - Não foram efetuadas as contabilizações dos ajustes dos valores recuperáveis dos bens imóveis e do cálculo da depreciação.
- 3.2 – Falta de utilização do sistema SISPAT, da empresa IMPLANTA, a fim de estabelecer o confronto entre os registros contábeis e os relatórios do sistema dos bens patrimoniais.

#### 4 - Patrimônio Líquido

4.1 - Ajuste no patrimônio líquido em decorrência da não contabilização das anuidades a receber quando do seu provisionamento e do seu respectivo recebimento, no montante de R\$ 438.159, referente aos 5 últimos anos de inadimplência de anuidades.

4.2 - Constituição de provisões trabalhistas pelo regime de competência.

#### 5 - Despesas

5.1 - Classificação indevida das despesas com Prestadores de Serviços Pessoa Física e Jurídica.

#### 5 - DCTF

5.1 - O CRO-SE não vem apresentando as DCTFs mensais, com base na interpretação da IN RFB 1.258/12. Há controvérsias quanto o entendimento dessa IN, inclusive dentro de outra unidade do CRO que entrega a DCTF mensalmente.

Recomendamos que seja formulada consulta à Receita Federal.

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - SE  
RELATÓRIO DE AUDITORIA DO EXERCÍCIO DE 2013  
ÁREA DE RH / DP

ANEXO IV

COMENTÁRIOS E RECOMENDAÇÕES (ÁREA RH / DP)

Apesar do CRO-SE, não possuir um Departamento específico de Recursos Humanos, devido a quantidade de funcionários ser reduzido, elabora os procedimentos de rotina de forma eficaz e com zelo. Durante os nossos trabalhos de auditoria, relativamente aos procedimentos Trabalhistas, Previdenciários e de Segurança e Medicina do Trabalho, cujos exames foram efetuados em bases de testes, tomando como base as folhas de pagamentos dos meses de novembro e dezembro de 2013, durante os nossos exames, evidenciamos alguns casos de inobservância de normas trabalhistas previstas em CLT, que podem tornar o Conselho vulnerável a autuações em eventuais inspeções fiscais e/ou ônus decorrentes de processos judiciais, sobre os passamos a comentar:

1 - LIVRO DA INSPECÇÃO DO TRABALHO

O Termo de Abertura desse livro encontram-se devidamente preenchido, datado, assinado e autenticado pela DRT/SE em 04/03/1974, sendo a última inspeção lavrada datada de 25/02/2008.

Não constam autos de infração lavrados no livro, relativo a inspeção realizada em 25 de fevereiro de 2008, e não sendo anotada nenhuma a orientação pela fiscalização.

Quanto ao endereço constante no mencionado livro é do antigo: Edifício Estado de Sergipe, 19º - Aracajú - SE. Dessa forma, sugerimos que o novo endereço seja apostado, a fim de regularizar essa pendência.

2 - COMPROVAÇÃO DA REMESA DE CÓPIA DA GUIA - GPS DO INSS QUITADA PARA O SINDICATO DA CATEGORIA

A cópia da guia - GPS do INSS quitada, não vem sendo encaminhada ao Sindicato da categoria profissional. Segundo legislação específica, é de responsabilidade da Empresa, encaminhar cópia da guia quitada ao Sindicato representativo da categoria profissional mais numerosa entre seus empregados, devendo ter em seu poder, protocolo de comprovação da entrega, para apresentação à fiscalização, quando solicitado, motivo pelo qual, recomendamos a sua regularização, mediante o encaminhamento das correspondentes guias ao Sindicato, evitando-se assim, futuros inconvenientes com a fiscalização. (Artigo 47, item IV do Decreto 2.173/97 e inciso V do art. 225 do Decreto 3.048/99) que aprovou o ROCSS e RPS.

### 3 - AFIXAÇÃO DA GPS- GUIA DE RECOLHIMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL QUITADA PRÓXIMO AO PONTO OU QUADRO GERAL DE AVISOS

Observamos que nas dependências do CRO-SE não havia qualquer Guia da Previdência Social afixada em quadro de avisos próximo ao ponto, ou quadro de avisos em geral.

Assim sendo, alertamos que o não cumprimento dos Decretos nos 2.173/97 e 3.048/99, que tratam do assunto, o CRO-SE poderá ser atuado, razão pela qual, sugerimos que logo após o recolhimento, a cópia da guia seja afixada em local próximo ao ponto, ou no quadro geral de avisos. A substituição deverá ser processada mensalmente pela guia mais recente.

### 4 - PROVISÃO DE FÉRIAS

Constatamos que o CRO-SE não vem constituindo, mensalmente, a provisão de férias vencidas e vincendas e dos seus respectivos encargos.

Sugerimos que esse procedimento passe a ser efetuado mensalmente, e o relatório para ser lançado na contabilidade seja retirado pelo sistema de folha de pagamento.

### 5 - HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho dos funcionários do CRO-SE, é para alguns das 07:00 às 13:00 e o outros das 11:00 às 17:00 horas, e essa identificação esta lançada no Quadro de Horário Específico, datado de 16 de julho de 2014, o qual é afixado no quadro geral de Avisos.

Entretanto, constatamos que, no quadro de horário de trabalho não está assinalado o horário de 15 (quinze minutos) para o lanche.

Apesar dos funcionários utilizarem esse intervalo, para o respectivo lanche, torna-se imprescindível que essa identificação seja feita no referido quadro de horário, razão pela qual recomendamos seja regularizada, pois, em eventual fiscalização essa Entidade poderá ser atuada. (Art. 71 parágrafo 1º da CLT).

### 6 - PROCEDIMENTO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS

Analisando o processo de férias dos funcionários relativos ao período concessivo de 02 a 21 de dezembro de 2013, em relação às datas neles mencionados, fazemos os seguintes comentários:

Considerando a legislação específica em vigor, o procedimento para concessão das férias em relação datas são as seguintes:

- **SOLICITAÇÃO DE ABONO** – O mesmo deverá ser requerido até 15 (quinze dias) antes do término do período aquisitivo: (Art. 143 parágrafo 1º da CLT).

- **NOTIFICAÇÃO DE FÉRIAS** – A notificação deverá ser feita, até de (30) trinta dias antes de sua concessão: (Art.135 da CLT).
- **RECIBO DE FÉRIAS** – O pagamento das férias deverá ser feito, até (02) dois dias antes de seu início. (Art 145 da CLT).

Com relação às datas mencionadas, a única que foi observada de forma correta é a do recibo de férias.

Em vista do exposto, recomendamos que esforços sejam envidados para que a legislação relativa as férias seja cumprida, pois, em caso de fiscalização a Entidade poderá ser penalizada com as multas pertinentes.

## 7 - DESCONTO DE VALE TRANSPORTE EM FOLHA DE PAGAMENTO

Os procedimentos relacionados com as obrigações acessórias de "Opção em receber os vales, roteiro, aquisição e distribuição", vem sendo efetuados satisfatoriamente.

Entretanto, analisando as folhas de pagamentos constatamos que, com relação ao desconto dos 6% que corresponde à parte dos funcionários relativa à manutenção do sistema, não vem sendo descontados.

Segundo legislação em vigor, cabe à empresa custear a manutenção do vale transporte, somente a parte excedente em relação ao valor descontado dos funcionários.

Com relação ao assunto, cumpre-nos lembrar-lhes, que o entendimento do Setor competente "MTb SFT – Secretaria de Fiscalização do Trabalho," através do Parecer MTb/SEFIT/CANOR 15, de 28/12/1992 que trata do assunto, é de que, o desconto de 6% dar-se-á sobre o salário base, não sendo computado quaisquer adicionais ou vantagens que por ventura sejam pagas ao funcionário, independentemente dos dias efetivamente trabalhados.

Segundo esse entendimento em vigor, a parcela devida pelo beneficiário do Vale – Transporte, somente será inferior a 6% (seis por cento) do salário base, em duas hipóteses:

- Quando o valor do Vale – Transporte for inferior a este percentual.
- Quando o empregado sofrer redução de salário, motivada, por exemplo, por falta não justificada, oportunidade em que deverá ser verificado o período referente, desprezando-se, portanto, o seu valor mensal total.

Diante do exposto, e tendo em vista a redução do custo na manutenção do sistema do Vale Transporte, sugerimos análise do assunto.

## 8 - DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA EFEITO DE RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

O formulário específico relativo a declaração de dependentes para efeito de retenção de imposto de renda na fonte, não vem sendo elaborado, conforme prevê a legislação específica em vigor.

Em relação ao assunto, é imprescindível a sua elaboração para todos os funcionários que porventura tenham dependentes, no sentido de evitar que numa eventual fiscalização da Receita Federal o CRO-SE venha a ser penalizada, pela falta desse documento.

A seguir comentamos os detalhes da legislação específica sobre o assunto:

**Regulamento do Imposto de Renda/1999** - Art. 642. Na determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto, poderá ser deduzida a quantia de noventa reais por dependente, observado o disposto nos parágrafos do art. 77 (Lei nº 9.250, de 1995, art. 4º, inciso III).

**Parágrafo 1º.** Caberá ao contribuinte, no caso de rendimento do trabalho assalariado, informar à fonte pagadora os dependentes que serão utilizados na determinação da base de cálculo do imposto, devendo o documento comprobatório ser mantido pela fonte, à disposição da fiscalização.

**Parágrafo 2º.** Não caberá ao empregador responsabilidade sobre as informações prestadas pelos empregados, para efeito de desconto do imposto na fonte (Lei nº 2.354, de 1954, art. 12).

**Parágrafo 3º.** Os dependentes comuns ao casal poderão ser considerados na determinação da base de cálculo do imposto a um ou outro cônjuge, vedada a concomitância da dedução correspondente a um mesmo dependente (Lei nº 9.250, de 1995, art. 35 parágrafos 2º e 4º).

**Parágrafo 4º.** Na hipótese do parágrafo anterior, a declaração prevista no parágrafo 1º deverá ser subscrita por ambos os cônjuges. (Grifo nosso).

Cabe acrescentar ainda, que no ano-calendário de 2013, o valor a ser deduzido por dependente passou a ser o de R\$ 171,97 (cento e setenta e um reais e noventa e sete centavos), conforme tabela específica (IN-RFB nº 1142, de 31.03.2011 – D.O.U. de 01/04/2011).

Vale lembrar também, que não há na legislação tributária modelo de declaração de dependentes, cabendo à fonte pagadora dos rendimentos a elaboração de formulário adequado, do ponto de vista de seu conteúdo. Todavia, a mesma deverá conter minimamente, as seguintes informações sobre os dependentes:

- 1) o nome;
- 2) a idade;
- 3) a relação de dependência.

E logicamente, o nome do funcionário declarante e local para a respectiva assinatura, bem como, outras informações que o empregador julgar necessário.

Existem alguns modelos no mercado (Papelarias e Revistas Fiscais) e, também em programas específicos de folhas de pagamentos, os quais poderão ser utilizados.

Sobre a renovação dessa declaração também não há na legislação previsão legal para a sua atualização. Entretanto, convém fazê-lo no início de cada ano esse recadastramento, ou sempre que se tomar conhecimento de alguma alteração como o nascimento ou óbito de algum dependente, o 21º aniversário de filho, o 24º aniversário de filho universitário, entre outros casos.

Considerando os termos da legislação específica em vigor, sugerimos a imediata implantação dessa declaração, no sentido de serem evitados futuros inconvenientes com eventual fiscalização.

### 9 - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Até a conclusão de nossos exames, o CRO-SE não havia elaborado o plano de cargos e salários.

Vale ressaltar que, para os fins previstos no § 2º do art. 461 da CLT, só é válido o quadro de pessoal organizado em carreira quando homologado pelo Ministério do Trabalho, excluindo-se, apenas, dessa exigência o quadro de carreira das entidades de direito público da administração direta, autárquica e fundacional aprovado por ato administrativo da autoridade competente.

Assim sendo, faz-se necessário a implantação do plano de cargos e salários, para que os colaboradores do conselho não tenham perdas e defasagens salariais.

Dessa forma, recomendamos que o CRO-SE, envide esforços para a sua implantação.

### 10 - AUTÔNOMOS / SERVIÇOS PRESTADOS PESSOAS FÍSICAS

Nossos testes evidenciaram casos de pagamentos a autônomos, e mesmo considerando que as obrigações acessórias em relação às retenções de INSS, IRRF, inclusão dos dados nas GFIPs, bem como os recolhimentos incidentes, estarem sendo processados de forma satisfatória por parte da Área de Recursos Humanos do CRO-SE, alertamos que:

Com relação ao assunto (autônomo) a título de esclarecimento, reportamo-nos ao 9º Item 1. da Instrução Normativa nº 971/2009, segundo o qual considera-se trabalhador autônomo (contribuinte individual): "aquele que prestar serviços de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais Empresas". Neste sentido a constância na adoção de mão de obra de trabalhadores sem registro formalizado pode evidenciar relação de emprego irregular.

## POSSÍVEIS CONTIGÊNCIAS

- Reclamações Trabalhistas promovidas por profissionais nas condições supra, pleiteando a configuração de vínculo empregatício com probabilidade de êxito caso em que o Empregador será obrigado a arcar com todas as consequências daí advindas, tais como, anotação retroativa da CTPS, pagamento de multa individualizada de 378,28 UFIR por falta de registro, quitação do fundo de garantia não recolhido durante o período trabalhado com os acréscimos legais, e respectiva multa de 40% e sobre saldo, férias e, em dobro, décimo terceiro salário, dentre outros ônus.
- Levantamento de débito, pela fiscalização, referente à contribuição previdenciária (RAT/FAP) e ao FGTS, independentemente de qualquer iniciativa por parte do autônomo habitual na esfera judiciária.

Assim sendo, recomendamos a análise e revisão do assunto, a fim de ser evitada a formação de contingência fiscal e previdenciária.

### 11 - DIÁRIAS PARA VIAGEM

Constatamos que as diárias para viagem não são demonstradas em folha de pagamento do CRO-SE.

Dessa forma, cumpre-nos alertar-lhes que as diárias para viagem, são tributadas pelo seu valor global, quando excederem a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do empregado, em relação ao INSS, IRRF e FGTS, conforme legislação em vigor.

Para fortalecer os controles do Setor e evitar porventura casos de excesso sem que seja feita a devida tributação, sugerimos doravante que todas as diárias para viagem passem a transitar pela folha de pagamento através de códigos específicos, sendo lançados nos proventos, como recebidas e nos descontos, como adiantamento de diárias.

### 12 - ADMISSÕES POSTERIORES À VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

“O regime jurídico das relações de trabalho no âmbito do CRO – SE é o disciplinado pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT”.

Não obstante, os Conselhos de fiscalização profissional possuem personalidade jurídica de entidade autárquica federal, e como tal, seus funcionários são equiparados a servidores públicos, para todos os efeitos legais. Neste sentido, cumpre-nos salientar que de acordo com a norma emanada do artigo 37 da Constituição Federal, “A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma prevista em Lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão”.

Ante o exposto, considerando que os funcionários do CRO – SE, ainda vem, sendo admitidos através de contratação direta, sendo as admissões aprovadas pelo Presidente do Conselho, sem a observância da regra constitucional supramencionada, depreende-se que as contratações efetivadas após a entrada em vigor da Constituição Federal (05/10/1988), são passíveis de anulação.

Citamos como exemplo, os seguintes casos:

MATRÍCULA	FUNÇÃO	ADMISSÃO
34	Auxiliar Administrativo	01/11/2011
36	Auxiliar Administrativo	02/01/2013

Em tempo:

É de se ressaltar que a matéria é controversa e tem sido objeto de inúmeras ações judiciais, e já foi levada à apreciação do Supremo Tribunal Federal.

A este propósito, cumpre-nos salientar que a Segunda Turma do STF, ao julgar o Agravo Regimental em Mandado de Segurança impetrado pelo CFO – Conselho Federal de Odontologia – através de Acórdão publicado DJE nº 221, em 11/11/2014 – Ata nº 168/2014, firmou o entendimento de que “A admissão de pessoal em conselhos de fiscalização profissional deve se dar através de concurso público, ainda que este seja aplicado de forma simplificada e para contratação com vínculo celetista.”

Vale acrescentar ainda, que tomamos conhecimento de que o Ministério Público já notificou em 09 de junho de 2014 o CRO-SE no sentido de que contratações sejam feitas mediante o processo de Concurso Público.

### 13 - AJUDA DE CUSTO

O CRO-SE adota o procedimento de pagar ajuda de custo para seus funcionários, quando solicitados, por ocasião de eventos da Entidade, sem qualquer tributação.

Assim sendo, tecemos os seguintes comentários em relação ao assunto:

- A ajuda de custo não tem natureza salarial, qualquer que seja o valor, pago, por se tratar de verba indenizatória com a finalidade específica de cobrir despesas de empregado em decorrência de mudança do local de trabalho (transferências), e esse custo deverá ser pago em uma única vez.;
- Entretanto, se a empresa pagar ao empregado todos os meses para cobrir despesas decorrentes do trabalho, não poderá designar como “Ajuda de Custo”. Esse valor mensal passará a ser parte integrante do salário e a empresa estará sujeita ao pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários (INSS, FGTS, retenção do IRRF quando aplicável, dentre outros), referentes ao valor pago.

Em vista do exposto, e para que futuros questionamentos sejam evitados, no caso de eventual fiscalização do INSS, recomendamos revisão do assunto.

#### 14 - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Muito embora, termos verificado que, a contribuição sindical dos funcionários venha sendo recolhida para o SINDICATO DOS SERVIDORES, CONSELHOS, ORDENS, FISCALIZAÇÃO, EXERCÍCIOS PROFISSIONAIS, ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO ESTADO DE SERGIPE, não fez acordo direto com esse Sindicato, bem como, não vem seguinte em parte o acordo formalizado para a categoria.

Apesar do CRO-SE estar reajustando os salários de seus funcionários, anualmente, cumpre-nos alertar que:

- Considerando que existem cláusulas que não estão sendo cumpridas, os servidores poderão questioná-las judicialmente;
- Esses questionamentos, poderão ser feitos até 2 (dois) anos após o respectivo desligamento, por qualquer motivo, ou seja, por dispensa ou pedido de demissão.

Dessa forma, sugerimos análise do assunto, principalmente no sentido de ser evitada a formação de contingências.

#### 15 - MULTAS TRABALHISTAS

Considerando que as multas trabalhistas são bastante elevadas, cumpre-nos destacar as seguintes:

Relativas a Saúde do Trabalho -- multa de 378.2847 a 3.782.8472 UFIR.

Concernentes à Segurança do Trabalho - multa de 630.4745 a 6.304.7452 UFIR.

#### 16 - COMENTÁRIO E RECOMENDAÇÃO FINAL

Tendo em vista que no caso de fiscalização, poderá haver multas e penalidades da ordem fiscal, trabalhista e previdenciária, alertamos da necessidade da regularização dos pontos levantados.